

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESG (Environmental, Social and Governance - SUSTENTABILIDADE)

CAPÍTULO I - COMITÊ DE ESG

Artigo 1º. O Comitê de ESG (“Comitê”), órgão não estatutário de caráter permanente, e regido por este Regimento, pelas políticas e normas internas específicas, tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração no desenvolvimento e implementação da Estratégia de ESG, que inclui as diretrizes e atos corporativos na gestão de questões ambientais, sociais e de governança (ESG – *Environmental, Social and Governance*).

§1º. A Estratégia de ESG estabelecerá como a Iguá Saneamento conduzirá seus negócios e prestará seus serviços hoje e no futuro tendo em vista seus impactos e consequências sobre a diversidade da sua força de trabalho, mudanças climáticas, engajamento de partes relacionadas, investimento social privado e estratégias de mitigação de riscos socioambientais, entre outros

§ 2º O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando de forma independente em relação à Diretoria da Companhia.

§ 3º. Tendo o Comitê a função de assessoramento do Conselho de Administração, decisões, políticas e medidas propostas por ele dar-se-ão na forma de recomendações ao Conselho de Administração fundamentados, sempre que necessário, por pareceres técnicos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 2º. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, selecionados pelo Conselho de Administração, considerando em sua formação:

(a) dois integrantes efetivos do Conselho de Administração da Iguá ou representante(s) indicado(s) pelos acionistas; (b) profissionais externos da área com notório saber no conjunto de temas e abordagens que compõem a sustentabilidade empresarial.

Artigo 3º. Os integrantes do Comitê escolherão, entre eles, um Coordenador cabendo a este organizar e conduzir as atividades do Comitê, o que inclui:

- a) sugerir um calendário de atividades para o ano;
- b) definir a pauta, convocar, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;
- c) representar o Comitê junto aos demais órgãos de governança da Companhia,
- d) reportar ao Conselho de Administração as atividades realizadas pelo Comitê.

Artigo 4º. Além dos membros do Comitê definidos pelo artigo 2º acima, o Conselho de Administração indicará como membro participante sem direito a voto um representante da Companhia escolhido entre os seus Diretores Executivos para:

- a) contribuir com uma visão mais próxima do cotidiano e realidade operacional da companhia para as discussões do Comitê;
- b) apresentar as propostas da administração da companhia para o Comitê quanto à Estratégia de ESG, o Plano de ESG e o painel de metas e indicadores de ESG assim como quaisquer outros temas relevantes que achar pertinente;

c) reportar sobre o painel de metas e indicadores de ESG aprovado pelo Conselho de Administração

Artigo 5º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses ou, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 6º. O mandato dos integrantes do Comitê terá prazo de 2 anos, ampliado por igual período, com a mesma composição, se assim for a vontade do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Caso haja desistência ou falta em 3 (três) reuniões sucessivas por parte de algum integrante do Comitê, o Coordenador ou qualquer outro integrante do Comitê poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a indicação de um novo integrante ou, se for o caso, uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eleição de um novo integrante.

Artigo 7º. A remuneração individual dos membros do Comitê será proposta pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º. Os integrantes do Comitê deverão manter total e absoluto sigilo acerca de qualquer informação relevante da Companhia, não podendo, sob nenhuma hipótese, extrair qualquer vantagem para si ou terceiros, dos fatos discutidos nas reuniões do grupo.

Artigo 9º. O Coordenador requisitará da direção da companhia a cessão de um(a) profissional para exercer o papel de secretário(a), cabendo a ele(a) redigir as atas e oferecer apoio operacional a correta e adequada realização das reuniões.

Artigo 10º. As convocações para reuniões do Comitê serão realizadas via e-mail, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias da data da reunião e conforme agenda anual previamente estabelecida. Deverão especificar data, hora, local e pauta. Se houver material de apoio, ele deverá ser anexado no e-mail para análise prévia dos integrantes do Comitê.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 11. Sem prejuízo de outras obrigações que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração em situações de exceção, serão atribuições do Comitê:

a) revisar a Estratégia de ESG da companhia e, se considerar a Estratégia adequada, recomendar ao Conselho de Administração a sua aprovação observadas as melhores práticas de mercado e as legislações e regulamentações aplicáveis em vigor.

b) revisar o Plano de ESG da companhia que consolidará os seus planos de ação, projetos, propostas e iniciativas de ESG assim como a forma como serão organizados os processos internos e estruturas organizacionais para a implementação do Plano pela companhia, sugerindo e recomendando mudanças para buscar a sua aderência e alinhamento com a Estratégia de ESG aprovada pelo Conselho de Administração.

c) revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da companhia e eventualmente recomendar a sua aprovação ao Conselho de Administração passando a acompanhar e monitorar rotineiramente a execução do Plano de ESG e os seus indicadores

d) no curso do monitoramento descrito no item (c) acima, dar conhecimento ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria de situações envolvendo temas e abordagens de ESG com potencial risco para a imagem, reputação e patrimônio da Companhia

e) solicitar análises de risco na área de ESG sempre que julgar necessárias e oportunas para o esforço de prevenção ou a gestão adequada do ESG

f) recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos relacionados com as questões de ESG, assim como das ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;

g) rever os relatórios de ESG, as comunicações institucionais e as iniciativas com repercussão pública relativas a ESG e recomendar e sugerir ao CA mudanças e eventuais aperfeiçoamentos

h) recomendar a adesão ou continuidade em “Protocolos”, “Princípios”, “Acordos” e “Tratados” nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG

i) recomendar ao Comitê de Pessoas, sempre que julgar necessário, programas de desenvolvimento de pessoas que ajudem a formar repertório de conhecimento útil e aplicável; e a fortalecer a cultura de ESG na Companhia.

j) manter estreita cooperação e coordenação com os Comitês de Auditoria e de Pessoas nos assuntos e eventos que sejam de interesse ou responsabilidade transversal podendo isto se dar através de comunicações, participação de membros de um comitê em reuniões de outro, reuniões conjuntas ou outros meios que forem adequados ao contexto, circunstâncias e necessidades do assunto ou evento.

Artigo 12. Quaisquer membros do Comitê, e também executivos da Companhia, poderão fazer sugestões de temas ao Coordenador.

Artigo 13. Idealmente, as deliberações do Comitê serão tomadas em consenso. Caso o consenso não seja possível, elas serão por maioria de voto, desde que haja quórum com a metade dos integrantes. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Coordenador, além do seu próprio voto, o voto de minerva no caso de empate. Sem quórum, o Coordenador deverá convocar, em caráter de urgência, uma reunião extraordinária.

Artigo 14. Se julgar necessário o Coordenador poderá recorrer á participação de consultores externos ou colaboradores da Companhia como apoio técnico em uma reunião do Comitê.

Artigo 15. As atas devem registrar, com rigor de detalhe, orientações, recomendações e conclusões do Comitê, destacando os principais pontos de discussão, inclusive os divergentes, a relação dos integrantes presentes, às justificativas de ausências, e os encaminhamentos necessários solicitados.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16. Este Regimento passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. A partir da sua aprovação, o Regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pela Companhia, seus diretores, colaboradores, membros do Comitê e membros do Conselho de Administração efetivos ou suplentes.

Artigo 18. Eventuais casos omissos ou conflitantes a este Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.